
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI PMC.2021.00012604-41

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de **Entidade Beneficente de Assistência Social** com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP, visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações.

A **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, através da Comissão Especial de Chamamento Público da Rede Mário Gatti, nomeada pela **Portaria nº 15/2021** faz público, para conhecimento do(s) interessado(s), que realizará o Chamamento acima indicado.

Os envelopes “**A**” (**Proposta Comercial**) e “**B**” (**Documentos para Habilitação**), **deverão ser enviados eletronicamente ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, em decorrência da pandemia do coronavírus.**

O Edital de Chamamento Público será disponibilizado a partir de **06/05/2021**, sem ônus, no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou ainda enviando sua solicitação através do e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br, e todas as publicações referentes a este procedimento de chamamento público, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP e facultativamente estarão disponíveis na internet no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

Valor total estimado: R\$ 3.632.040,00 (Três milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quarenta reais).

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descrição das Competências e Atribuições - Equipe médica e Multidisciplinar;

Anexo III - Especificações Técnicas para Serviço de Laboratório;

Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo V - Modelos de Declarações;

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VII - Minuta de Termo de Comodato;

Anexo VIII - Termo de Ciência e de Notificação.

2. OBJETO E PRAZOS

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a contratação em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de **Entidade Beneficente de Assistência Social** com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP, visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

2.2. A visita técnica deverá ser efetuada mediante agendamento prévio (através dos telefones (19) 3772-5704/ 5705), e o envio da documentação de proposta e habilitação deverá ocorrer a partir do dia 07/05/2021 até as 23:59hs do dia 13/05/2021. A documentação de proposta e a documentação de habilitação **deverão ser enviados eletronicamente ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br, em decorrência da pandemia do coronavírus.**

2.3. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.

2.4. O prazo da contratação para a prestação dos serviços será **de 90 (noventa) dias**, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, aditado ou rescindido nos termos da legislação;

2.4.1. O contrato **poderá ser rescindido** a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) contratado(s).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento instituições sem fins lucrativos que possuam certificação CEBAS na área de Saúde e que atendam às condições do presente Edital.

3.2. Será **vedada** a participação de:

3.2.1. Instituições declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2. Instituições temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Mário Gatti;

3.2.3. Instituições que possuam vínculo, a que título for, com servidor público municipal de Campinas/SP, com a autoridade competente, com o subscritor do edital ou algum

dos membros da respectiva Comissão de Licitações nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos contendo a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO poderão ser enviados fisicamente, através de entrega junto ao Setor de Licitações da Rede Mário Gatti, localizado na Avenida Amoreiras, nº 233, Parque Itália, em Campinas/SP, a partir do dia 07/05/2021 até as 17:00hs do dia 13/05/2021 ou **preferencialmente** através de envio eletrônico ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br a partir do dia 07/05/2021 até as 23:59hs do dia 13/05/2021, e deverão conter as seguintes indicações:

DOCUMENTAÇÃO “A” - PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL: _____

DOCUMENTAÇÃO “B” - HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL: _____

5. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Documentação “A” - **Proposta**, deverá conter o valor ofertado por diária/leito unitário, com duas casas decimais, conforme estabelece o subitem 7.9. e considerando o critério de julgamento de que trata o item 8.

5.2. A Documentação “B” - **Documentos para Habilitação**, deverá conter a documentação de que tratam os subitens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8, ou cópia do Certificado de Registro Cadastral de que trata o subitem 7.1.1, acompanhada do documento indicado no subitem 7.6.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti.

6.2. Os interessados que comparecerem ao presente Chamamento Público deverão apresentar proposta nos termos estabelecidos no presente Edital, e, após a seleção da proposta mais vantajosa, será avaliada a documentação de habilitação apresentada pelo vencedor; em sendo aceita, este será declarado habilitado, firmando-se contrato para prestar os serviços de assistência à saúde em caráter suplementar ao SUS nos termos estabelecidos no presente Chamamento.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, o(s) interessado(s) deverá(ao) apresentar os documentos elencados nos subitens 7.4, 7.5, e 7.7 ou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) acompanhado dos documentos do item 7.6 e 7.8, bem como a proposta e os documentos complementares, conforme estabelece o subitem 7.9., considerando-se a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas;

7.1.1. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer Instituição estadual ou federal, demonstrando no Registro Cadastral da licitante o ramo pertinente ao objeto da licitação e dentro do prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos subitens 7.4, 7.5 e 7.7, permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos relacionados nos subitens 7.6, 7.8. e 7.9.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*, sujeitos à consulta;

7.2.1. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise;

7.2.2. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes;

7.2.3. O(s) interessado(s) deverá(ao) apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato;

7.2.3.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da instituição, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do chamamento público, consistirá em ato constitutivo da instituição, acompanhado de ata de nomeação da mesa diretiva.

7.5. REGULARIDADE FISCAL

7.5.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

7.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

7.5.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, conforme segue:

7.5.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014**, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*;

7.5.1.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*;

7.5.1.2.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários), expedida pelo Município que o estabelecimento estiver situado;

7.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*;

7.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.6.1.1. Apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – **CEBAS** vigente;

7.6.1.2. Apresentar Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**;

7.6.1.3. Apresentar Atestado de Visita Técnica, certificando que a interessada efetuou visita no local das instalações do Hospital de Campanha, onde serão prestados os serviços contratados.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as Licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

7.7.1.1. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem anterior deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

7.7.1.2. Em se tratando de licitante em recuperação judicial, esta deverá apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira do Edital.

7.8. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.8.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo V, atestando que:

7.8.1.1. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

7.8.1.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 3.2. deste Edital;

7.8.1.3. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração **7.8.1.1.** Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

7.8.1.4. Seus proprietários, administradores e/ou dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;

7.8.1.5. Se efetivamente contratado, atenderá ao quantitativo estimado pela Rede Mário Gatti, considerando a capacidade instalada de área física e operacional, bem como tudo o que for necessário para a realização dos serviços contratados conforme termo de referência;

7.8.1.6. Está apto a iniciar a prestação de serviços objeto do Termo de Referência, incluindo toda a estrutura de atendimento, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7.9. PROPOSTA

7.9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada, datada e assinada pelo representante legal, de forma clara, contendo:

7.9.1.1. Valor ofertado por diária/leito unitário, valor mensal e valor global para 90 (noventa) dias, considerando-se a quantidade estimada de leitos prevista no Termo de Referência, mediante valores fixos, expressos em números, na moeda corrente nacional, com duas casas decimais;

7.9.1.2. Declaração de aceitação dos valores ofertados, considerando-se a inclusão de todos os custos operacionais e administrativos da prestação dos serviços ininterruptos detalhados no Termo de Referência, bem como os tributos, encargos que possam incidir sobre eles e demais despesas diretas e indiretas, custos fixos e variáveis gerados pela execução do contrato.

8. ABERTURA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A documentação de proposta deverá ser enviada preferencialmente eletronicamente, até a data prevista no edital, e a Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti dará início à abertura e análise da documentação, lavrando-se Ata circunstanciada;

8.1.1. Será selecionada como vencedora a proposta que apresentar o **MENOR VALOR DE DIÁRIA/LEITO, com duas casas decimais, tendo como referência o valor máximo estipulado para diária/leito no importe de R\$ 1.121,00 (um mil, cento e vinte e um reais);**

8.1.2. Em caso de empate no valor ofertado da diária/leito unitário, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de prestação de serviços ao Serviço Único de Saúde, comprovado através de certidões, cópias de contratos ou convênios.

8.2. Após a seleção da proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação, constituindo motivos para **inabilitação** do interessado:

8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos (matriz e filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

8.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

8.2.5. A não aceitação dos preços ofertados pela Rede Mário Gatti.

8.3. O resultado de Julgamento será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, facultada sua disponibilização no site: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Protocolo Geral ou eletronicamente no endereço pregao@hmmg.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, dirigida ao Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s).

9.3. Interposto recurso contra Ato da Comissão, os demais interessados serão comunicados e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A intimação dos atos poderá ser feita por comunicação direta ao(s) interessado(s), lavrada em ata ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

9.5. Os recursos terão efeito suspensivo.

9.6. Caberá ainda representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do chamamento público, de que não caiba recurso hierárquico.

9.7. Caberá a possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do art. 109, inciso III da Lei federal 8.666/93.

9.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao(s) interessado(s).

9.9. Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo desta Instituição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Declarada a proponente vencedora, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja Minuta constitui o Anexo VI.

10.2. A Rede Mário Gatti enviará à instituição vencedora, através de correio eletrônico (*e-mail*), arquivo contendo o contrato, para assinatura, cuja minuta integra este edital.

10.3. A entidade vencedora deverá imprimir e assinar o Contrato encaminhado e devolvê-lo a Rede Mário Gatti, aos cuidados da Diretoria Administrativa, sita a Avenida Amoreiras, 233, Parque Itália, Campinas/SP, nos termos expressos nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 abaixo:

10.3.1. Pessoalmente, no prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*);

10.3.2. Via Correio, por SEDEX, ocorrendo à postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço: gestaodecontratos@hmmh.sp.gov.br informando a data, à hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário;

10.3.3. Permite-se o envio através de e-mail, encaminhando cópia escaneada e assinada do contrato, e posterior entrega da via original assinada nos termos dos subitens anteriores.

10.4. Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da instituição, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a instituição enviar procuração pública ou particular em que conste poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará de acordo com o cronograma de operacionalização dos leitos unitários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, considerando-se o total de leitos implementados e em operação dentro de cada mês, mediante apresentação do relatório de medição dos serviços, nos termos do presente edital e anexos.

11.2. Após aprovação do relatório de medição pelo Gestor do Contrato, a contratada deverá emitir e enviar a nota fiscal mensal dos serviços prestados.

11.3. A nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

11.3.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato em hipótese nenhuma servirá de pretexto ou justificativa para que a contratada suspenda, diminua ou altere a execução dos serviços.

11.4. A fatura aprovada pelo Gestor do Contrato será encaminhada para pagamento, com o vencimento **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do aceite da fatura pela Unidade Gestora.

11.5. A Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada deixar de apresentar a qualquer tempo as condições de habilitação, especialmente, não apresentar, quando requerida, comprovação de recolhimentos fiscais, pagamento de verbas trabalhistas, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

12. CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

12.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.4. A subcontratação total dos serviços objeto do presente projeto básico, condicionando-se eventual subcontratação parcial ao aceite expresso do contratante.

12.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.

12.7. A dissolução da instituição contratada.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

12.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 12.1.2 e 12.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

13.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude,

ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

13.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao apresentar proposta e documentos para Habilitação, fica subentendido que o(s) interessado(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

14.2. A Rede Mário Gatti poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. A Comissão de Chamamento dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para a entrega da documentação pelo telefone (019) 3772-5708 ou através do *e-mail*: pregao@hmmg.sp.gov.br, informando o número do chamamento público.

14.4. O(s) interessado(s) é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

14.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

14.6. No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba ao(s) interessado(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

14.6.1. Adiado o chamamento público, ou;

14.6.2. Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização do chamamento público.

14.7. Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da instituição contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova instituição criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

14.8. Informações sobre o andamento do chamamento público e os resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, no endereço constante deste edital, através do Telefone (19) 3772-5708 ou solicitadas pelo *e-mail*: pregao@hmmg.sp.gov.br.

14.9. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste edital de chamamento público não resolvidas administrativamente.

14.10. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descrição das Competências e Atribuições – Equipe médica e Multidisciplinar;

Anexo III - Especificações Técnicas para Serviço de Laboratório;

Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo V - Modelos de Declarações;

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VII - Minuta de Termo de Comodato;

Anexo VIII - Termo de Ciência e de Notificação.

Campinas, 05 de maio de 2021.

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Operacional da Rede Mário Gatti

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020.

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando o Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 20.791 de 25 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando a premente necessidade de ampliar as instalações hospitalares de forma excepcional e emergencial para atendimento à crescente demanda de pacientes com Covid-19.

Considerando que, através dos dados e registros da OMS, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, a Pandemia atingiu números expressivos de pessoas, se encontrando o país atualmente com o maior número mundial de óbitos por dia.

Considerando que esta Autarquia Pública Municipal criada pela Lei Complementar nº 191/2018, é responsável pela gestão dos serviços públicos de saúde de média e alta complexidade no Município de Campinas, e que a infraestrutura atual de seus dois Hospitais e quatro Unidades de Pronto Atendimento não será suficiente para atender à expressiva demanda que ocorrerá nos próximos dias.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando que diante deste quadro uma das medidas adotadas para aumentar a infraestrutura para atendimento à população, é a implantação de um centro de atendimento emergencial no prédio do Pronto Socorro Metropolitano.

Considerando que o prédio do Pronto Socorro Metropolitano é recém construído e está em vias de inauguração, e que ainda não possui estrutura de mobiliários, equipamentos, serviços ou recursos humanos disponíveis.

Considerando a necessidade de aquisições e contratações emergenciais de produtos e serviços para garantir estrutura mínima de serviços e instalações para atendimento naquele local.

Considerando que a contratação/aquisição objeto deste Termo de Referência é primordial, indispensável e urgente para garantir a abertura e funcionamento do Pronto Socorro Metropolitano para atendimento da população infectada pelo COVID-19.

É imperiosa e plenamente justificável a contratação emergencial do objeto caracterizado neste Termo de Referência, nos termos das legislações aplicáveis, visando o atendimento a vítimas da Pandemia COVID-19, que serão atendidos em Unidade Emergencial Temporária denominada no '**Hospital de Campanha**', instalado para esta finalidade no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – **Patrulheiros Campinas**, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP.

1. OBJETO

1.1. Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de **Entidade Beneficente de Assistência Social** com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA

2.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, vigorará pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, aditado ou rescindido nos termos da legislação.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações do Hospital de Campanha, na unidade abaixo relacionada:

HOSPITAL DE CAMPANHA, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP.

4. QUANTITATIVOS DE LEITOS

4.1. A prestação de serviços médicos hospitalares objeto deste Termo de Referência abrange a operacionalização de **até 36 (trinta e seis) leitos de internação em enfermaria.**

4.2. A Contratada deverá estar apta para início da prestação dos serviços objeto desde Termo de Referência, incluindo toda a estrutura de atendimento, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.3. Em todo o período de execução contratual, a contratada poderá, se necessário, atender temporariamente a pacientes com maior complexidade.

4.4. A prestação de serviços deverá ser iniciada conforme o constante no item 4.2, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Rede Mário Gatti.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por diária/leito, proporcionalmente ao número de leitos efetivamente implementados e disponibilizados para operação pela Contratada.

5.2. O valor máximo a ser remunerado à contratada pela diária/leito para todos os tipos de leitos em operação será de: **DIÁRIA /LEITO: R\$ 1.121,00 (Hum mil, cento e vinte e um reais).**

5.3. Os valores de diárias/leito serão devidos a partir da data de disponibilização dos leitos para uso efetivo, segundo a data e horário discriminados em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Mário Gatti, não sendo passível de remuneração o período anterior necessário para implementação de estrutura física e mobilização de recursos humanos.

5.4. O valor unitário da diária/leito compreende o ciclo de 24 horas, contados a partir do horário e data determinados na Ordem de Início de Serviços.

5.5. A contratante poderá, a seu critério e opcionalmente, emitir Ordem de Serviço específica autorizando a ocupação do estabelecimento, a fim de permitir que a contratada viabilize previamente a viabilização da estrutura física necessária ao efetivo início do atendimento aos pacientes.

6. DO VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O valor da diária/leito máxima será de **R\$ 1.121,00 (Hum mil, centro e vinte e um reais)**, e o valor total estimado para o contrato será de R\$ 3.632.040,00 (Três milhões seiscentos e trinta e dois mil e quarenta centavos).

6.2. A composição do valor estabelecido para diária/leito se deu em conformidade com o valor referência de custo diária/leito, dos leitos atuais junto às unidades da Rede Mário Gatti.

6.3. Para seleção da proposta vencedora, será utilizado o critério de julgamento: **MENOR VALOR DE DIÁRIA/LEITO.**

6.4 O valor da diária/leito proposta deverá utilizar como referência o valor máximo estabelecido neste Termo de Referência: diária/leito de R\$ 1.121,00 (Hum mil, centro e vinte e um reais).

6.5. As entidades deverão apresentar preço por diária/leito, bem como valor mensal considerando o preço diária/leito e valor global para 90 (noventa) dias do contrato, mediante valores fixos, expressos em números, na moeda corrente nacional, indicando o percentual aplicado de desconto, com duas casas decimais.

6.6. A composição do valor diária/leito inclui **todos os custos operacionais e administrativos da prestação dos serviços ininterruptos detalhados neste Termo de Referência, bem como os tributos, encargos que possam incidir sobre eles e demais despesas diretas e indiretas, custos fixos e variáveis gerados pela execução do contrato.**

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá organizar, coordenar e planejar todas as atividades realizadas no Hospital de Campanha, previstos neste Termo de Referência, contemplando:

- a) Equipe médica e multidisciplinar;
- b) Apoio logístico, administrativo e infraestrutura;
- c) Insumos e equipamentos de proteção individual;
- d) Materiais, medicamentos e serviços de laboratório;
- e) Equipamentos hospitalares e mobiliário complementar;
- f) Manutenção de toda a estrutura de leitos e itens de suporte, exceto gerador e rede de gases.

7.2. A prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência **NÃO** inclui os itens abaixo elencados, os quais ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti:

- a) Imagem – Raio x, Ultrassom, Tomografia, Ressonância Magnética;
- b) Oxigenoterapia – Instalação da Estrutura do Tanque de Oxigênio, Equipamento Vácuo e rede Ar comprimido e Gerador de energia e fornecimento dos gases medicinais;
- c) Transporte hospitalar.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

8.1. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – ASSISTÊNCIA AO PACIENTE

8.1.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, para assistência ao paciente com o quantitativo compatível para os serviços a serem prestados;

8.1.2. A prestação de serviços de saúde deverá obedecer minimamente às normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e outros dispositivos normativos e legais aplicáveis a execução do objeto;

8.1.3. Toda a organização e atuação da equipe multidisciplinar, bem como infraestrutura, uso de EPIs e fluxos de exames laboratoriais de suporte, deverão obedecer a Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, e na RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2001;

8.1.4. A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta também por **médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, farmacêutico, técnico em farmácia**, em quantidades suficientes para assistência ao paciente, atendendo as diretrizes emanadas pelos órgãos reguladores e Ministério da Saúde, especialmente naquelas vigentes ou que vierem a ser expedidas sobre protocolos de atendimento a pacientes COVID-19;

8.1.5. Durante toda a execução contratual, as equipes médicas e multidisciplinares **deverão ser disponibilizadas nas quantidades e jornadas de trabalho minimamente exigidas abaixo:**

QTD	FUNÇÃO	JORNADA
3	Médico Clínico Geral	24 horas segunda a domingo .
1	Médico Clínico Geral Horizontal	06 horas segunda a domingo diurno
3	Enfermeiro	24 horas segunda a domingo .
1	Enfermeiro Chefia	12 horas segunda a domingo diurno
9	Técnico de Enfermagem	24 horas segunda a domingo .
1	Fisioterapeuta	12 horas segunda a domingo diurno
1	Assistente Social	12 horas segunda a domingo diurno
1	Psicólogo	12 horas segunda a sexta diurno
1	Farmacêutico	24 horas segunda a domingo .
1	Técnico em farmácia	24 horas segunda a domingo .
1	Técnico em farmácia	12 horas segunda a domingo diurno

8.1.6. A prestação de serviços deverá observar todas as recomendações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (Atualizada), e Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA;

8.1.7. A contratada deverá garantir que a prestação dos serviços por meio dos profissionais previstos no item 8.1.5 sejam realizados com observância das competências e atribuições mínimas, estabelecidas para equipes médica e multidisciplinar, nos termos do Anexo II – Descrição de Competências e Atribuições, deste Termo de Referência;

8.1.8. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

8.1.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida (registro vigente em órgão de classe e

experiência conforme exigido), estando à contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes.

8.2. APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA

8.2.1. A contratada será responsável pela operação do Hospital de Campanha, incluindo o apoio logístico, administrativo e manutenção de infraestrutura local ficando responsável por operar e garantir a sustentabilidade da estrutura física temporária denominada Hospital de Campanha, instalada em caráter excepcional especificamente para atendimento de situação de calamidade causado pela COVID-19;

8.2.2. A Contratada deve dimensionar adequadamente e dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, para operacionalização e apoio logístico de forma compatível com os serviços a serem prestados;

8.2.3. A operacionalização da estrutura física, logística, e administrativa do Hospital de Campanha, previstos neste Termo de Referência **inclui a organização, coordenação e planejamento dos serviços abaixo elencados**, em quantidades e dimensões adequadas e suficientes para atendimento ao número de leitos contratados:

a) Serviço de dietas, nutrição e copeiragem:

Caberá a contratada gerenciar internamente os serviços de dietas, nutrição e copeiragem necessários ao atendimento dos leitos, inclusive, o fornecimento e transporte das refeições;

b) Rouparia:

Caberá a contratada gerenciar internamente e prover os serviços de hotelaria oferecendo a rouparia dos leitos e sua respectiva higienização/ lavanderia;

c) Equipe de Limpeza e Higiene:

A contratada ficará responsável pela higienização dos ambientes sob sua gestão, devendo para tanto observar todos os protocolos de segurança previstos para tratamento da Covid-19 e disponibilizar equipe especializada;

d) Serviços Administrativos:

Caberá a contratada gerenciar internamente: Informática e recursos tecnológicos; Recepção; Controle de acesso e segurança do local, pacientes e profissionais; Gestão de estoques; Gestão de Recursos Humanos. A contratada deverá dispor de pessoal administrativo em quantidade suficiente para gerenciar todos os serviços provenientes da execução do objeto contratual.

e) Farmácia; Central de Materiais:

Caberá a contratada gerenciar internamente e prover os serviços de farmácia devendo disponibilizar farmacêuticos e técnicos em farmácia nas quantidades e jornadas minimamente exigidas neste Termo de Referência, devendo seguir toda legislação sanitária aplicável para instalação e manutenção do serviço;

f) Gestão de resíduos/ Expurgo/ CME:

Caberá a contratada gerenciar internamente e prover os serviços gestão de resíduos e expurgo, de forma a evitar contaminação cruzada e atendendo todas as normas sanitárias aplicáveis;

g) Gestão de Prontuário:

Caberá a contratada gerenciar os prontuários referentes ao atendimento dos leitos e garantir que estejam consolidados para posterior faturamento por parte da Rede Mário Gatti. Os prejuízos gerados por perdas de faturamento a que a contratada der causa, serão objeto de abertura de procedimento de penalidade para ressarcimento;

h) Manutenção da infraestrutura:

Caberá a contratada prezar pelo pleno funcionamento da infraestrutura instalada para operação Hospital de Campanha, garantindo a manutenção em qualquer horário do dia/noite, incluindo sábados, domingos e feriados, da rede elétrica, hidráulica, mobiliários e equipamentos, rede e dutos de gases e demais estruturas disponibilizadas, ficando sob sua responsabilidade a contratação de profissionais habilitados, incluindo engenheiro clínico responsável pela estrutura de equipamentos médicos.

8.3. INSUMOS/EPIs

a) A contratada deverá fornecer **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e propés** a todos os empregados e prestadores de serviço, respeitando todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aqueles referentes ao controle da Epidemia COVID-19, expedidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

b) Caberá à contratada o fornecimento, aquisição/compra, gerenciamento, gestão de estoque, e demais ações referentes a insumos necessários à execução dos serviços, devendo para tanto, observar todas as normas da Vigilância Sanitária e legislações aplicáveis.

8.4. MATERIAIS E MEDICAMENTOS E LABORATÓRIO

8.4.1. Materiais e medicamentos:

a) A contratada será responsável pelo fornecimento, aquisição, gerenciamento de materiais e medicamentos necessários à execução dos serviços e à assistência ao paciente, devendo dimensioná-los adequadamente, respeitando todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aqueles referentes às determinadas pela Contratante, e aquelas referentes ao controle da Epidemia COVID-19, expedidos pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

b) Além daqueles medicamentos determinados nos protocolos da contratante para tratamento do COVID-19, a farmácia do Hospital de Campanha deverá dispor de medicamentos para tratamento de comorbidades apresentadas pelos pacientes internados, devendo gerenciar, dispensar, dimensioná-los adequadamente nas quantidades necessárias para atendimento do número de leitos em funcionamento;

c) Fornecer mensalmente e ao final do contrato, relatório digital (em planilha editável), com todos os itens dispensados, com lote e validade, com rastreabilidade, garantindo a segurança do paciente assistido;

8.4.2. Laboratório - exames laboratoriais complementares:

- a) Os serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADTS (PATOLOGIA CLINICA) serão obrigações da contratada, devendo observar minimamente as condições e critérios estabelecidos no Anexo III – Especificações Técnicas para serviço de Laboratório;
- b) A Contratada deverá seguir os protocolos assistenciais definidos em comum acordo com a contratante;
- c) Os exames de imagem necessários para assistência ao paciente, deverão ser requeridos à contratante, devendo ser acionado o transporte através do **Transporte Hospitalar da Contratante** e não do **SAMU**.

8.5. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIO COMPLEMENTAR

- a) Caberá à Contratada fornecer Estetoscópios, termômetros, termo-higrômetros e todos os Instrumentais diversos inerentes às atividades contratadas;
- b) Caberá à Contratada o fornecimento de equipamentos complementares, sendo, monitores multiparâmetros, respiradores, bombas de infusão de medicamento e de dieta, conforme descritivo em anexo;
- c) Caberá à Contratada fornecer de maneira complementar, mobiliários diversos inerentes às atividades contratadas;
- d) A Contratada deverá receber em Comodato os bens móveis disponibilizados pela Rede Mário Gatti, compreendidos no inventário a ser elaborado até a assinatura do contrato, devendo conservá-los como se seus fossem respondendo por eventuais danos a estes bens, não podendo usá-los senão para as finalidades previstas neste Termo de Referência, nos termos estabelecidos no Termo de Comodato e legislação correlata;
- e) Todos os itens complementares que a contratada vier a colocar em uso durante a operação, este(s) deverá(ão) ser(em) informado(s) aos gestores, através de ofício, conferência entre as partes e aceite por parte da contratante.

8.6. MANUTENÇÃO DA REDE DE GASES

- a) Caberá a contratada a manutenção e a garantia de funcionamento da rede de gases, como tubulação e dutos, que serão disponibilizadas pela Rede Mário Gatti no local, ficando sob responsabilidade da Rede Mário Gatti despesas e providências necessárias ao abastecimento da estrutura de gases.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. IMAGEM

- 9.1.1. Caberá à Rede Mário Gatti a realização dos seguintes exames de imagem, sob demanda: Raio X, Ultrassom, Tomografia, Ressonância Magnética.

9.2. OXIGENOTERAPIA

9.2.1. Caberá à Rede Mário Gatti a instalação e contratação da Estrutura do Tanque de Oxigênio, Equipamento Vácuo, Ar comprimido e Gerador de energia;

9.2.2. Caberá a contratante a manutenção do abastecimento do tanque de oxigênio.

9.3. TRANSPORTE HOSPITALAR

9.3.1. Caberá à Rede Mário Gatti a movimentação externa dos pacientes atendidos no Hospital de Campanha, que será realizada mediante transporte próprio específico.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário (s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário (s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual e garantir seu cumprimento.

10.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada deverá prestar serviços descritos neste Termo de Referência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual, incluindo fim de semana, feriados, ponto facultativo.

11.2. A Contratada deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

11.3. A Contratada deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

11.4. A Contratada será responsável pelo atendimento a pacientes referenciados pela Coordenação Setorial de Regulação de Acesso - CSRA e Central de Regulação de Oferta de Serviços da Saúde – CROSS.

11.5. A Contratada deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam), e, ao final da internação, deverá garantir todas as informações necessárias à efetivação do faturamento junto ao SUS, incluindo a montagem do prontuário médico dos pacientes.

11.6. Em se tratando de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar **substituição imediata** em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a incorrer nas penalidades cabíveis.

11.7. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações e características exigidas para a respectiva atividade profissional.

11.8. Considera-se máximo de atendimento: 100% de leitos previstos neste Termo de Referência.

11.9. A Contratada deverá prover insumos e materiais em quantidades necessárias ao bom funcionamento dos serviços e ações de saúde na execução contratual.

11.10. A Contratada deverá prover equipamentos, conforme previsto para o bom funcionamento dos serviços e ações de saúde na execução contratual.

11.11. A Contratada deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços médicos e de apoio logístico e infraestrutura, objeto da presente contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA **obriga-se:**

12.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato.

12.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja operação lhe está conferida.

12.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

12.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas: Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; * DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis.

12.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados e prestadores de serviço todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para garantir a segurança na prestação dos serviços.

12.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital de Campanha a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos.

12.8. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.

12.9. Fornecer os materiais de uso comum, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados, sem custo adicional a contratante.

12.10. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante.

12.11. Responsabilizar-se pela esterilização de todos os instrumentais e demais materiais utilizados para a prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes e protocolos admitidos pela contratante.

12.12. A contratada responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-

empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

12.13. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão, principalmente dos responsáveis técnicos.

12.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

12.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.

12.17. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

12.18. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

12.19. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

12.20. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

12.21. Fica proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato.

12.22. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

12.23. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

12.24. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.25. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.

12.26. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.28. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

12.29. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

12.30. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

12.31. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

12.32. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

12.33. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

13.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

13.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

13.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

13.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

13.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes.

13.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital, termo de referência e termo de Contrato.

13.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

13.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

13.11. Arcar com as despesas de tarifas públicas de água e energia elétrica que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.

13.11. Arcar com as despesas instalações de tanques de gases, equipamentos de vácuo e ar comprimido que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.

14. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados.

14.2. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

14.3. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

14.4. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

14.5. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite.

14.6. A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a entidade interessada na prestação dos serviços deste Termo de Referência DEVERÁ realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3772-5704/5705 com o Senhor Henrique Milhina Moreira ou Dr. Steno S. Pieri, emitindo-se a documentação comprobatória da realização da vistoria no local.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A entidade interessada deverá possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde – CEBAS.

16.2. Comprovação de inscrição no CNES. Deverá manter atualizado o cadastro de seus profissionais no sistema CNES.

16.3. Atestado de Visita Técnica – Anexo IV - certificando que a interessada efetuou visita no local das instalações do Hospital de Campanha, onde serão prestados os serviços contratados assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, de acordo com o Anexo.

17. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

17.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

17.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

17.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

17.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

17.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DR. STENO SOBOTTKA PIERI

Diretor de Urgência e Emergência da Rede Mário Gatti

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Equipe médica e Multidisciplinar

Médico Clínico Geral

MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO em regime PRESENCIAL.

Competência compreendendo minimamente:

Admissão, assistência médica e transferência de cuidados para os pacientes da enfermaria, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço;

Deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar e o médico horizontalista, avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente interagir com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares (boletim médico) e demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição;

Deve estar disponível em tempo integral para assistência aos pacientes internados na enfermaria, durante o horário em que estiver escalado;

Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado;

Para o posto de médico plantonista, as seguintes qualificações devem ser **OBRIGATORIAMENTE** atendidas: **ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 1 ano de formado.**

Médico Clínico Geral Horizontal

MÉDICO COORDENADOR HORIZONTAL - 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO: em regime PRESENCIAL, compreendendo minimamente:

Médico que será responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente;

Deve realizar visita multidisciplinar e diária com discussão do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e gestores;

Adicionalmente, deve interagir com a CROSS nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes (boletim médico);

Atuará como Responsável Técnico pela unidade. Além da rotina presencial, deverá estar disponível, em tempo integral para ser acessado pela contratante, por telefone, para assuntos pertinentes à prestação dos serviços médicos da equipe;

Deverá permanecer durante todo o período de 6 horas na unidade;

Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado dentro do seu expediente;

Planilhamento de dados de internação e solicitados pelo CCIH e NIR, fiscalização da realização do boletim médico telefônico, fazer interlocução com as especialidades e Diretoria;

Para o posto de médico coordenador-horizontal, as seguintes qualificações devem **OBRIGATORIAMENTE** ser atendidas: **ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 02 anos de formado.**

Enfermeiro

ENFERMEIRO – 24 HORAS, SEGUNDA A DOMINGO

Profissional responsável pela assistência direta ao paciente nas 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da unidade. Atribuições do Enfermeiro Assistencial (com base no Decreto nº

94.406/1987). Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem e demais funções compatíveis com o cargo.

Participar de reuniões caso seja solicitado no horário de trabalho.

Enfermeiro chefia

ENFERMEIRO CHEFIA – 12 HORAS SEGUNDA A DOMINGO - DIURNO

O enfermeiro chefe de setor deverá executar as ações de gestão unidade a que está designado, garantir o cumprimento do atual modelo assistencial baseado no cuidado integral, equipe de referência e na humanização da assistência, atentar para o trabalho em equipe multiprofissional, gerenciar mobiliários e equipamentos do setor, gerenciar provisão de materiais e utensílios necessários para o bom funcionamento das unidades gerenciar a escala de trabalho provendo servidores em cada turno de trabalho;

Gerir o RH da unidade em questões relativas à vida funcional, mediação de conflitos, dimensionamento de quadro, readaptação funcional entre outros;

Recepcionar novos profissionais e orientá-los quanto às normas e rotinas do setor juntamente com os enfermeiros assistenciais da unidade;

Fazer e atualizar a avaliação de desempenho;

Realizar atribuições do Rh das equipes de enfermagem (férias, folgas, fechamento do ponto, etc);

Fazer provisão e supervisionar a provisão e controle de materiais, equipamento e insumos visando o uso racional, bem como a organização, limpeza e zelo dos mesmos nas unidades assistenciais;

Conhecer e comprometer-se em cumprir os preceitos éticos e legais da profissão;

Comprometer-se em manter suas obrigações junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

Comprometer-se em cumprir com as Normas da Instituição;

Realizar interface com a Gestão de Leitos, NIR e Gestão de insumos, gestão do patrimônio, gestão de Pessoas, Serviço de Higiene dentre outros, que estiverem em uso pelas equipes subordinadas à sua gestão;

Viabilizar reuniões periódicas com a equipe multiprofissional;

Assumir todas as demais atividades inerentes ao cargo;

A prestação dos serviços nos postos fixados exige profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho Regional de Enfermagem com experiência mínima de 1 a 2 anos na função;

Participar das comissões de compõem os serviços de enfermagem;

O Profissional Enfermeiro da Contratada será o gestor das normas e rotinas de seu setor e terá autoridade máxima de intervir em todas as situações onde ocorrerem inconformidades.

Técnico de enfermagem

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 24 HORAS, SEGUNDA A DOMINGO

Compreendendo minimamente:

Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

Assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro:

Ministrar medicamentos por via oral, parenteral e outras que se fizerem necessárias;

Realizar controle hídrico;

Fazer curativos;

Aplicar Oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;

Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
Colher material para exames laboratoriais;
Executar atividades de desinfecção e esterilização;
Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
Participar dos procedimentos pós-morte;
Assumir todas as demais atividades inerentes ao cargo;
A prestação dos serviços nos postos fixados pelo Contratante exige da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho Regional de Enfermagem;
Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

Fisioterapeuta

FISIOTERAPEUTA POSTO 12 HORAS – SEGUNDA A DOMINGO - DIURNO Compreendendo minimamente:

Estabelecer plano fisioterápico e acompanhar sua evolução, dar devolutiva da avaliação e conduta terapêutica, bem como elaborar processo de alta fisioterápica;
Estabelecer procedimentos de intervenção/tratamento do usuário e realizar procedimentos de habilitação e de reabilitação;
Realizar avaliação física e cinético-funcional do sistema cardiorrespiratório e neuro musculoesquelético;
Esclarecer procedimentos realizados, orientar e capacitar os usuários, cuidadores e familiares;
Apoiar a equipe de referência na identificação e no monitoramento dos usuários em situação de risco;
Os atendimentos a serem realizados nos postos fixados pelo Contratante exigem da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho de classe com experiência mínima de 1 ano na função contratada;
O Contratado compromete-se a realizar o registro de produção, para fins de faturamento junto ao SUS, conforme definido pela Contratante;
Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

Assistente Social

ASSISTÊNCIA EM SERVIÇO SOCIAL - 12 HORAS, SEGUNDA A DOMINGO DIURNO Compreendendo minimamente:

Profissionais de Assistência em Serviço Social com base na Lei 12.317 de 26/08/2010;
Os atendimentos a serem realizados exigem da Contratada prestação serviço mediante profissionais com experiência em trabalho em hospital geral;
O Contratado deverá garantir atendimento nas diferentes modalidades de grau de complexidade, estabelecidos pela categoria, a saber: a. Atendimento Social I - orientação simples; b. Atendimento Social II- orientação simples e convocação /prestação de auxílios concretos (passe, empréstimos de material etc.), c. Atendimento Social III- abordagem de baixa complexidade (orientações e encaminhamentos a recursos da comunidade), d. Atendimento Social IV média complexidade (entrevista inicial, casos novos grupos educativos-terapêuticos) e. Atendimento Social V- abordagem de alta complexidade (atendimento familiar, atendimento

individual complexo). f. Atendimento Social VI - abordagem de altíssima complexidade (atendimento de maus tratos, rejeição familiar, desconhecidos);

O Contratado deverá garantir, ainda, o desenvolvimento das seguintes ações:

Entrevista Social, para levantamento de dados e realização de histórico social.

Acolhimento da família;

Identificação do paciente;

Contato com equipe Multiprofissional;

Contato com setores do hospital, para melhor intermediação;

Contato com recursos sociais – UBS, PSs, PAs, Hospitais, SAMU, Resgate, Polícia Militar, Delegacias, SETEC, ONGs e Albergues;

Localização de família;

Intermediação concomitante entre família de pacientes e equipe multiprofissional;

Intermediação com rede de serviços;

Acolhimento e orientação à família em caso de óbito;

Intervenção em altas sociais, até a desospitalização;

Orientações previdenciárias;

Ação em conjunto referente aos casos de maus tratos, bem como encaminhamentos aos órgãos competentes.

Psicólogo

ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA - 12 HORAS, SEGUNDA A SEXTA DIURNO

A Contratada deverá disponibilizar posto de trabalho com profissionais de psicologia. O profissional de Psicologia deverá atuar participando da assistência de nível secundário ou terciário da atenção à saúde. Atribuições do Psicólogo a. Atender aos pacientes, familiares e/ou responsáveis pelo paciente; membros da equipe multiprofissional e eventualmente administrativa, visando o bem-estar físico e emocional do paciente. b. Oferecer e desenvolver atividades em diferentes níveis de tratamento, tendo como sua principal tarefa a avaliação e acompanhamento de intercorrências psíquicas dos pacientes que estão ou serão submetidos a procedimentos médicos, visando basicamente a promoção e/ou a recuperação da saúde. c. Promover intervenções direcionadas à relação médico/paciente, paciente/família, e paciente/paciente e do paciente em relação ao processo do adoecer, hospitalização e repercussões emocionais que emergem neste processo; d. Acompanhamento a pacientes em atendimento clínico; Enfermarias em geral; psicomotricidade no contexto hospitalar; avaliação diagnóstica; psicodiagnóstico bem como interconsulta. e. No trabalho com a equipe multidisciplinar, preferencialmente interdisciplinar, participar de decisões em relação à conduta a ser adotada pela equipe, com o objetivo de promover apoio e segurança ao paciente e família, aportando informações pertinentes à sua área de atuação, bem como na forma de grupo de reflexão, no qual o suporte e manejo estão voltados para possíveis dificuldades operacionais e ou subjetivas dos membros da equipe. f. A contratada compromete-se a realizar o registro de produção, para fins de faturamento junto ao SUS, conforme definido pela Contratante. g. Os atendimentos a serem realizados exigem da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho de classe com experiência mínima de 1 ano na função contratada.

Farmacêutico

FARMACÊUTICO – 24 HORAS, SEGUNDA A DOMINGO

Realizar a análise farmacêutica da prescrição;

Ser responsável pelo recebimento, guarda, dispensação e controle dos medicamentos controlados pela Portaria MS/SVS 344/98;

Assumir responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização e conselho regional de farmácia;

Orientar os demais profissionais de saúde quanto a correta administração dos medicamentos;

Garantir o cumprimento de todas as normas sanitárias vigentes;

Realizar e supervisionar a dispensação de medicamentos e materiais médico hospitalares;

Supervisionar o fracionamento dos de medicamentos e materiais.

Técnico em farmácia

TÉCNICO EM FARMÁCIA – 24 HORAS SEGUNDA A DOMINGO E 12 HORAS SEGUNDA A DOMINGO DIURNO

Controlar estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

Dispensar e distribuir, sob supervisão farmacêutica, os medicamentos e materiais médico-hospitalares;

Realizar, sob supervisão farmacêutica, o fracionamento dos medicamentos e materiais;

Auxiliar nos processos administrativos ligados a assistência e atenção farmacêutica;

Efetuar higienização das estruturas de armazenamento e controle de temperatura e unidade dos locais armazenamento.

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA SERVIÇO DE LABORATÓRIO

Especificações técnicas:

Entende-se por Serviço de Diagnóstico Laboratorial a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil de cada paciente.

Considera-se **exames de urgência** para fins desse projeto os exames que deverão possuir sua liberação nos prazos máximos de 30 minutos a 2 horas, a partir do tempo de recebimento das amostras no laboratório, conforme especificados na lista abaixo:

- Liberação em prazo máximo de 30 minutos a partir da entrada da amostra no laboratório: HB/HT e Gasometria.
- Liberação em prazo máximo de 2 horas a partir da entrada da amostra no laboratório: Ck, Ck-MB, Troponina, D-Dímero, Ácido úrico, TGO, TGP, Proteína Total e Frações, Amilase, Bilirrubina Total e Frações, Cálcio, Creatinina, Gama GT, Glicose, Hemograma, Lipase, Magnésio, Sódio, Potássio, TTPA, Tempo de Protombina (TP), Uréia, Urina I, Fosfatase alcalina, PCR, Cloro, Rotina de líquido e líquidos em geral, Fibrinogenio.

Considera-se **exames de rotina** para fins desse projeto os exames não mencionados acima e que poderão ter o prazo de liberação em até 06 horas. O resultado não poderá ultrapassar o prazo estabelecido, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização, como por exemplo os casos relacionados aos exames de microbiologia.

A contratada deverá montar uma área técnica em funcionamento nas dependências do Hospital de Campanha para a prestação dos serviços laboratoriais, ficando a critério da mesma instalar a estrutura física laboratorial em sua totalidade, abrangendo todos os exames constantes nas tabelas- “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” e tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) para os exames que não constem da tabela SUS ou instalar uma estrutura física laboratorial para atender aos exames de urgência que compõem este Termo de Referência.

Ao optar pela estrutura física laboratorial mínima, a contratada deverá atender aos exames de urgência e emergência, nos prazos máximos aqui descritos. Para os demais exames com TAT superior a 02 (duas) horas, o tempo inicial será contado a partir do registro de entrada da amostra dentro do laboratório instalado no Hospital Metropolitano, devendo a empresa cumprir os prazos máximos descritos nesse Edital.

A logística de transporte das amostras partindo da estrutura instalada no Hospital de Campanha para a área técnica onde serão realizados os exames será de total responsabilidade da empresa contratada, que deverá arcar com os custos e administração dos TAT's e respeitar as normas de transporte segundo a RDC Nº. 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Os horários estabelecidos para envio das amostras à área técnica onde serão processados os exames deverão obedecer ao ciclo máximo de 03 (três) em 03 (três) horas. Todos os serviços prestados e transporte de material biológico deverão estar regulados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente buscando a adequação ao regulamento técnico da resolução da diretoria colegiada da ANVISA -RDC 302 de 13 de outubro de 2005 e ANVISA RDC 20/2014 respectivamente ou outras que vierem a substituí-las.

A contratada deverá garantir que esta operação da logística seja feita de modo a preservar a integridade dos materiais, demonstrar evidências de cumprimento, através relatórios de controle de temperatura dos materiais biológicos acondicionados para transporte e disponibilizá-los quando solicitados pelos fiscais do contrato. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas o funcionário responsável pela logística em caso de falta ou quando envolvidos em qualquer sinistro durante a execução dos serviços, acidentes, problemas mecânicos, problemas diversos (disciplinares) ou dando segura continuidade ao processo de entrega.

A contratada deverá manter o laboratório na estrutura do Hospital de Campanha em perfeitas condições e instalações para seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária para este tipo de instalação temporária.

Toda a demanda deverá ser atendida, podendo atender minimamente aos exames de urgência e encaminhar os demais para outra área técnica já instalada em outra localidade ou instalar a estrutura laboratorial em sua totalidade dentro do Hospital Metropolitano.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento deste contrato. Todo o equipamento e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA. A contratada deverá fornecer todo material técnico de consumo necessário à coleta de material biológico para a realização dos exames, que deverão ser descartáveis e não reutilizáveis, apresentarem registro no Ministério da Saúde, garantir a integridade do paciente e possuir garantia de procedência, podendo esta ser solicitada a qualquer tempo.

Caso seja registrada a queixa de desvio de qualidade dos materiais fornecidos, a contratada deverá investigar e em se tratando de necessidade de capacitação, informar à área técnica de enfermagem para agendar com as equipes. Em caso de necessidade de substituição, deverão ser feitos no prazo máximo de 48 horas, para reduzir os riscos aos pacientes, sem custos à contratada.

Contratada deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços laboratoriais, desde a chegada do material na recepção do laboratório até a entrega dos resultados, e todos os processos administrativos e técnicos envolvidos para a realização dos exames.

Deverá prestar assessoria relativa a questões de exames diagnósticos laboratoriais em Análises Clínicas.

A entrega dos resultados deverá ocorrer através dos sistemas laboratorial e hospitalar caso disponível e também impressos para fins de prontuários sempre que necessários e solicitados, garantindo o sigilo e segurança na divulgação desses dados.

A contratada deverá indicar o **responsável coordenador** que deverá acompanhar a rotina do laboratório.

Não será permitida a divulgação de informações diretamente à imprensa ou pessoas não autorizadas pela contratante, sobre rotinas, metas, financeiro, resultados e outros sob pena de rescisão contratual ou multa.

Executar as atividades pertinentes aos laboratórios de referência em saúde, fornecendo os materiais para coletas, cadastro nos sistemas próprios, recebimento dos materiais biológicos e preparo do malote para envio. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública, caberá a CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento: as sorologias e os isolamentos virais.

O serviço de Diagnóstico Laboratorial será de responsabilidade da contratada podendo ser próprio ou subcontratado. mediante a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Edital e seus anexos ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

Deverá ser informado o nome do responsável técnico para a unidade laboratorial.

Os serviços deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução.

Apresentar em até 15 dias da assinatura do contrato:

- Registro da empresa com a inscrição vigente, junto ao conselho regional de classe ao qual pertença o responsável técnico (RT) da empresa pelos exames de análises clínicas, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa tais como: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços;
- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, pelo menos um profissional de nível superior, legalmente habilitado, junto ao Conselho de classe para o objeto dessa contratação;
- Comprovação de inscrição no CNES. Deverá manter atualizado o cadastro de seus profissionais no sistema CNES;
- Apresentar Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária contemplando a totalidade do projeto descrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de **Entidade Beneficente de Assistência Social** com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP, visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

Atestamos, para o fim de participar no presente CHAMAMENTO, que a INSTITUIÇÃO _____ **VISITOU** e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada.

Data:

Assinatura do Responsável:

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Chamamento Público nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 3.2. deste Edital;
- c) não possui proprietários, administradores e/ou dirigentes de entidades ou serviços contratados que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;
- d) se efetivamente contratado, atenderá ao quantitativo estimado pela Rede Mário Gatti, considerando a capacidade instalada de área física e operacional, bem como tudo o que for necessário para a realização dos serviços contratados conforme Termo de Referência;
- e) está apto a iniciar a prestação de serviços objeto do Termo de Referência, incluindo toda a estrutura de atendimento, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Chamamento Público nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

-
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI PMC.2021.00012604-41

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de **Entidade Beneficente de Assistência Social** com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP, visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações.

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de **Entidade Beneficente de Assistência Social** com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei 8.666/93, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, para operacionalização de até 36 (trinta e seis) leitos, instalados no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas/SP visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos termos do Edital de **Chamamento Público nº 01/2021** e seus anexos, ora parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O **prazo da contratação** para a execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

2.2. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços.

2.3. O contrato **poderá ser rescindido** a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) contratado(s).

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao menor valor por leito unitário aceito pela Contratada, nos termos da proposta apresentada e condições de pagamento estabelecidas em edital e termo de referência, ora integrante do presente Contrato.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR DE DIÁRIA/LEITO DE R\$ _____ (_____), COM VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE R\$ _____ (_____).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ _____ (_____) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

<i>Dotação Orçamentária</i>

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente por diária/leito, proporcionalmente ao número de leitos efetivamente implementados e disponibilizados para operação pela Contratada.

5.2. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados.

5.3. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.5. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

5.6. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite.

5.7. A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados se dará no local indicado para instalação do Hospital de Campanha, e nos termos e condições estabelecidos o Edital e Termo de Referência.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

7.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja operação lhe está conferida.

7.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

7.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas: Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; *DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis.

7.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados e prestadores de serviço todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para garantir a segurança na prestação dos serviços.

7.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital de Campanha a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos.

7.8. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

7.9. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.

7.10. Fornecer os materiais de uso comum, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados.

7.11. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante.

7.12. Responsabilizar-se pela esterilização de todos os instrumentais e demais materiais utilizados para a prestação dos serviços, de acordo com as normas vigentes e protocolos admitidos pela contratante.

7.13. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

7.14. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão, principalmente dos responsáveis técnicos.

7.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

7.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

7.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.

7.18. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

7.19. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

7.20. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

7.21. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas à administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

7.22. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato.

7.23. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

7.24. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

7.25. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.26. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.

7.27. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.29. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

7.30. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

7.31. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

7.32. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.33. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

7.34. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** A Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- 8.3.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.
- 8.4.** Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.
- 8.5.** Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.6.** Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 8.7.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes.
- 8.8.** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.
- 8.9.** Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 8.10.** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.
- 8.11.** Arcar com as despesas de tarifas públicas de água e energia elétrica que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.
- 8.12.** Arcar com as despesas instalações de tanques de gases, equipamentos de vácuo e ar comprimido que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela contratada;

9.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, e a Lei Federal nº 8080/90.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto do presente projeto básico, condicionando-se eventual subcontratação parcial ao aceite expresso do contratante;

12.1.1. Se autorizada a trabalhar, a subcontratada deverá submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários;

12.1.2. Caso haja subcontratação, a contratada deverá apresentar à Rede Mário Gatti:

12.1.2.1. Cópia autenticada do contrato firmado com a subcontratada;

12.1.2.2. Licenças e documentos as quais estão sujeitos a empresa e aos serviços subcontratados.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

14.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 14.1.2 e 14.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

14.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

14.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada no edital.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas ____ de _____ 2021.

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência,
Emergência e Hospitalar

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Operacional da Rede Mário Gatti

CONTRATADA

ANEXO VII - TERMO DE COMODATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI PMC.2021.00012604-41

OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter emergencial e suplementar aos serviços públicos de saúde, de **Entidade Beneficente de Assistência Social** com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA**, instalado no Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC – Patrulheiros Campinas, localizado na Avenida das Amoreiras, 906, Parque Itália, Campinas – SP, visando enfrentamento da Pandemia COVID-19 enfrentamento em cuidados mínimos e intermediários, seguindo as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência.

CONTRATANTE/COMODANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADA/COMODATÁRIA: _____

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e _____

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036/902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODANTE**, neste ato representado pela Sr. Presidente Dr. Sérgio Bisogni, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA** neste ato representada por seu representante legal, sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado por força do presente Instrumento o **COMODATO dos bens relacionados no Anexo I do presente Termo**, decorrente da contratação derivada do **Chamamento Público nº 01/2021**, objeto do processo administrativo em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COMODANTE** é titular e/ou legítima possuidora dos bens relacionados no Anexo I, neste ato cedidos em comodato para utilização, a título gratuito, pela **COMODANTE**, nas dependências do Hospital de Campanha gerido pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti, durante o período em que perdurar a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **COMODATÁRIO** declara o recebimento dos bens para utilização exclusiva no cumprimento do contrato de prestação de serviços derivado do **Chamamento Público nº. 01/2021**, nos termos deste contrato.

2.2. Os bens deverão permanecer nas dependências do Hospital de Campanha gerido pela **COMODANTE**, sob responsabilidade do **COMODATÁRIO**, ficando este obrigado a informar à COMODANTE, sempre que solicitado, o local onde se encontram os bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo do presente Comodato é de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, seguindo o prazo do contrato principal – Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O **COMODATÁRIO** se compromete a conservar, como se seus fossem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O **COMODATÁRIO** se obriga a operar e usar os bens conforme sua destinação, orientações técnicas e regulamentação, respondendo pelos danos causados a estes decorrentes de má utilização.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos bens, mesmo que em posse de terceiros, o **COMODATÁRIO** deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE**, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

4.4. O **COMODATÁRIO** estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço do bem inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal do bem ou valor médio de mercado, considerando-se sua depreciação.

4.5. O **COMODATÁRIO** não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. O equipamento deverá ser restituído à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos bens, independentemente de notificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens, conforme valor de mercado ou nota fiscal, por dia de atraso na devolução, limitando-se o valor total da multa ao valor total dos bens cedidos em comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A **COMODANTE** obriga-se a:

5.1.1. Entregar em comodato os bens relacionados no Anexo I à COMODATÁRIA;

5.1.2. Providenciar a manutenção corretiva e preventiva dos bens durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1. O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de documento protocolado, ou e-mail, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

8.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas ____ de _____ 2021.

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência,
Emergência e Hospitalar

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo Operacional da Rede Mario Gatti

CONTRATADA

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Contrato nº (de origem): _____

Objeto: _____

Advogado (s) / nº OAB/ e-mail: (*) _____

Pelo presente **termo**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade de o Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: _____

Autoridade máxima do Órgão/Entidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído informando, inclusive, o endereço eletrônico.